

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Através do Regulamento de Participação Cívica, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 23 de março de 2015 e em Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 30 de abril de 2015, no seu artigo 41º, o Município de Mirandela assume o compromisso de implementar o Orçamento Participativo como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.

Entendeu aí o Município de Mirandela que a participação dos cidadãos na sua vida e nos seus destinos é, para lá de um direito constitucionalmente garantido, uma obrigação para com a comunidade politicamente organizada. Ouvindo os cidadãos, o Município de Mirandela percebe melhor as necessidades concretas das pessoas, toma opções mais conscientes e torna mais eficiente e eficaz a sua intervenção social e comunitária. Embora sujeita a apreciação técnica e jurídica, a juízos de oportunidade e a critérios de racionalidade financeira, a concretização das propostas e sugestões dos cidadãos dá sentido à democracia participativa e torna-a mais vivida e genuína.

O Município de Mirandela pretende que os cidadãos não se afastem da política convencional e que se sintam motivados para participar em eventos e atividades de natureza cívica e social e em contextos associativos e de voluntariado. Urge incrementar a sua participação na vida cívica da sua comunidade, reforçar os seus laços de pertença e de identidade e promover de várias formas o debate e a participação. Dessa forma será possível mobilizar os cidadãos e modificar a imagem negativa que eles têm da classe política que os governa e das instituições políticas que os devem servir.

A intervenção cívica não se deve bastar com o mero exercício do direito de sufrágio ou do direito de eleger e ser eleito. Deve ser muito mais do que isso e deve abarcar a possibilidade real de influenciar a tomada de decisões dos órgãos autárquicos do seu concelho e de ter espaços para dizer de sua justiça e para exprimir as suas ideias com bom senso e ponderação no respeito também dos direitos dos outros.

É nesse contexto que surge o Orçamento Participativo que, como um novo experimentalismo democrático, surgiu no Brasil em 1989, em Porto Alegre, e que depressa se propagou a outros países da América do Sul, da Europa e de África, embora com configurações e significados locais muito díspares e diferenciados. Essa cultura democrática partilhada procurou minorar a desilusão dos cidadãos dos sistemas políticos tradicionais e recuperar a confiança dos cidadãos nas instituições e na classe política em especial, estabelecendo uma relação de diálogo permanente com a população e desenvolvendo aos cidadãos uma intervenção mais próxima e decisiva na gestão pública local.

Dessa forma peculiar se consolida uma cultura de participação dos cidadãos e de práticas de cidadania ativa e de construção colectiva de soluções para os problemas locais, estreitando as relações entre as autarquias e os municípios, reforçando os mecanismos de transparência e de credibilidade do poder local e aperfeiçoando a qualidade da democracia.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Princípios gerais

1. O Orçamento Participativo de Mirandela, doravante designado OPM, pretende contribuir para o aprofundamento da democracia participativa, consagrada no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.
2. A Câmara Municipal de Mirandela divulgará por todos os meios o procedimento do OP através de informação atual, completa e compreensível.
3. A Câmara Municipal de Mirandela assegurará informação aos cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, apresentando anualmente um relatório sobre o orçamento participativo.
4. Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do OPM são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo a áreas mais restritas como, por exemplo, os idosos, jovens e crianças.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O OPM abrange todo o território do Concelho de Mirandela.

Artigo 3º

Objectivos

O processo do OPM obedece aos seguintes objetivos:

- a) Estimular o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca das melhores soluções para os problemas tendo em consideração os recursos disponíveis;
- b) Colaborar para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para aperfeiçoar a qualidade de vida no concelho;

d) Ampliar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para fortificar a qualidade da democracia.

Artigo 4º

Modelo de Participação

1. O OPM têm carácter deliberativo e os participantes podem apresentar propostas e votar as que consideram prioritárias, até ao limite orçamental estabelecido para o procedimento e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente regulamento e nas normas de execução a aprovar pelo Executivo.

2. Nos OP temáticos reportantes a investimentos na área da juventude, será diretamente envolvido e responsabilizado o Conselho Municipal da Juventude pelos meios e formas definidos nas Normas de Execução do OPM.

Artigo 5º

Componente orçamental

1. Ao OPM é atribuído um montante anual a definir anualmente pelo Executivo.

2. A Câmara Municipal de Mirandela compromete-se a cabimentar as propostas nas Grandes Opções do Plano e Proposta de Orçamento para os anos subsequentes ao ano da respetiva votação e a submetê-los à aprovação da assembleia municipal.

Artigo 6º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OPM está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao procedimento de apresentação de propostas, de análise técnica e de votação pelos munícipes.

3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização das propostas aprovadas e na sua entrega à população.

Artigo 7º

Fases da Definição Orçamental

O processo de OPM tem várias fases, nomeadamente:

- a) Preparação do procedimento;
- b) Recolha de propostas;

- c) Análise técnica;
- d) Audiência dos interessados;
- e) Votação das propostas;
- f) Apresentação dos resultados;
- g) Aprovação do orçamento.

Artigo 8º

Preparação do Procedimento

1. A preparação do procedimento corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao procedimento;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para o ano em curso.

2. No primeiro trimestre de cada ano procede-se a avaliação do OP do ano anterior.

3. Com base nessa avaliação, são aprovadas pelo Executivo as Normas de Execução do OP para o processo em curso.

4. Após a aprovação das referidas normas, inicia-se a preparação e divulgação do OP do novo ciclo anual.

Artigo 9º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas por cidadãos com mais de 18 anos que estejam recenseados no concelho de Mirandela, devendo fazer prova disso quando solicitado, com excepção das ações dirigidas à juventude que admitem a participação de jovens com 16 ou mais anos.

2. As propostas devem ser sempre apresentadas em nome individual, não sendo aceites propostas em nome coletivo.

3. Estão impedidos de apresentar propostas os titulares dos órgãos autárquicos do Município e das Freguesias e de participar na votação, assim como os colaboradores desses órgãos diretamente envolvidos no procedimento.

4. A apresentação de propostas será efetuada:

- a) Em sessões participativas com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica;
- b) Presencialmente no GAM, no GACIP e nas sedes das Juntas e Uniões de Freguesias;

- c) No portal do Município de Mirandela;
- d) Em plataforma participativa criada para o efeito;
- e) Através de carta ou mail institucional.

5. A apresentação de propostas será efectuada em formulário próprio disponibilizado aos cidadãos.

6. As propostas devem ser claras, referindo o proponente, os objectivos, os benefícios para a população, o local de implementação e uma previsão aproximada de custos;

7. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta e a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

8. Os projetos, a elaborar pela equipa técnica municipal, poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que pode haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

Artigo 10º

Áreas Temáticas

1. As propostas e projetos devem estar alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida que tem vindo a ser seguida em Mirandela, ganhando assim enquadramento e coerência, nas várias áreas temáticas de intervenção municipal., entre outras:

2. As propostas devem respeitar, em princípio, apenas a investimentos ou à manutenção de espaços existentes que se enquadrem nas referidas áreas temáticas, podendo excepcionalmente abarcar projetos imateriais por decisão do Executivo inserida nas Normas de Execução.

Artigo 11º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam a participação de todos os cidadãos e, em especial, daqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.

2. As Sessões são presididas pelo Presidente da CMM e são organizadas pelo GAP, pelo GAV e pelo GACIP.

3. Incluem o acolhimento e registo, a Mensagem de boas-vindas e a apresentação do OPM.

4. As sessões de participação funcionam com base na constituição de mesas constituídas por número ímpar de cidadãos apoiados por um moderador, que facilita e proporciona o diálogo e a troca de ideias entre os participantes.

5. Cada participante pode apresentar uma proposta para a realização de um projeto.
6. Por mesa, serão eleitas duas propostas com mais votos a favor, como as prioritárias para serem encaminhadas para análise técnica pelos serviços municipais.
7. Cada participante terá direito a três votos.
8. Quando uma mesma proposta é aprovada em várias mesas de debate, procede-se à fusão das mesmas numa única, validando-se a proposta na mesa onde obteve mais votos, sendo elegível nas outras mesas a proposta mais votada.
9. Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
10. De sessão será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

Artigo 12º

Elegibilidade e exclusão das propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Se insiram no quadro de atribuições e competências próprias ou delegáveis no Município de Mirandela;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - d) Serem compatíveis com os instrumentos de gestão territorial e outros projetos municipais;
 - e) Serem enquadráveis nos temas de desenvolvimento estratégico do Município de Mirandela;
 - f) Beneficiem a população em geral e não um grupo específico e muito limitado de pessoas.
2. São fundamento de exclusão as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da CMM;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;

- e) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto, ou não serem tecnicamente exequíveis;
- f) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor.

Artigo 13º **Análise Técnica das Propostas**

1. A **Coordenação Técnica** está a cargo do Director do Departamento de Coordenação Geral e dos dirigentes intermédios das unidades orgânicas, a quem compete constituir a Comissão de Análise Técnica das Propostas.

2. Cada Grupo Municipal designa um membro para acompanhar o trabalho da **Comissão Restrita de Análise Técnica** com quem esta reunirá, para esclarecimentos, discussão e recolha de sugestões, antes da apresentação da lista provisória e da lista definida posta a votação, às quais deverão também comparecer o Presidente da Câmara Municipal, ou quem ele designar, os Vereadores, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, constituindo-se, assim, a **Comissão Alargada de Análise Técnica das Propostas**.

3. Compete, em especial, à Comissão Restrita de Análise Técnica das Propostas:

a) Verificar se as propostas estão em conformidade com o Regulamento do OP e com as Normas de Execução do OP, em especial a sua viabilidade técnica e financeira;

b) Transformar as propostas em projectos técnicos, introduzindo os ajustes que se revelarem necessários;

c) Integrar, se justificável, várias propostas num só projeto técnico, caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique;

d) Quantificar os custos de cada um dos projectos, sem IVA incluído, e definir o prazo previsto para a execução.

e) Apresentar a lista de projetos aprovados a submeter a audiência de interessados;

f) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;

g) Apresentar a lista final a submeter a votação.

4. Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta.

5. A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 14º **Audiência de Interessados**

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública, através de editais nas juntas de freguesia, nos vários suportes de comunicação do município e no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal de Mirandela, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas pronúncias às quais será dada resposta no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada através de edital a afixar nas juntas de freguesia, a lista final das propostas que passam à fase de votação, nos vários suportes de comunicação do município no sítio e redes sociais da Câmara Municipal de Mirandela.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos serão posteriormente colocados a votação.

Artigo 15º

Votação das Propostas Finalistas

1. O sistema de votação das propostas finalistas deverá garantir que todos os cidadãos recenseados em Mirandela possam votar por uma única vez no OP genérico ou em cada um dos OP temáticos.
2. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
3. A votação decorre com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto, nos termos definidos nas Normas de Execução do OP.
4. O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.
5. Durante o período de votação, a Câmara Municipal de Mirandela poderá ainda realizar sessões públicas para promover a informação e ajudar no processo de voto, de acordo com as Normas de Execução definidas para cada edição.
6. A votação será eletrónica, em portal participativo criado para o efeito, e presencial nos locais a definir nas Normas de Execução do OP de cada ano através de boletim de voto depositado em urna.
7. O Município de Mirandela, nos postos público Internet e no GAM, e as Freguesias e Uniãoes de Freguesia disponibilizarão meios informáticos de apoio à votação eletrónica.
8. Nas votações presenciais, os cidadãos só podem votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade.
9. Cada cidadão tem direito e o dever de votar em dois projectos do OPM ou de cada um dos OP temáticos, a existir.

10. Serão vencedores os projectos mais votados, desde que tenham registado um mínimo de 150 votos, até ao montante máximo definido pelo Executivo nas Normas de Execução do OP.

11. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do OP até ao valor em falta.

12. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será definido pela Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 16º

Apresentação dos Resultados

As propostas mais votadas serão apresentadas em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Mirandela e posteriormente publicadas no portal e redes sociais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 18º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é elaborado e aprovado em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes, nos meses de Novembro e Dezembro e, excepcionalmente, no primeiro ano de implementação até Abril do ano de execução do Orçamento.

Artigo 19º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O ciclo de execução do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Projeto de execução;
- b) Contratação pública/administração direta pela autarquia;
- c) Adjudicação e/ou execução;

- d) Inauguração.

Artigo 20º

Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.

2. Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Mirandela recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

3. De modo a envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação específica, por projeto, em cada comunidade, destinada a apresentar os traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização e gestão.

4. Todas as propostas submetidas a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade do Município de Mirandela.

Artigo 21º **Inauguração**

Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tais através da colocação de uma placa identificativa com a menção do proponente.

Artigo 22º **Coordenação Política**

O procedimento geral e a organização do OPM estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores em Regime de Permanência e dos membros dos gabinetes de apoio (GAP e GAV), tendo o apoio direto do GACIP.

Artigo 23º **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação política do Orçamento Participativo.

Artigo 24º **Avaliação e Revisão do Regulamento do OP**

O Regulamento do OP está sujeito a uma avaliação e revisão permanente.

Artigo 25.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à publicação nos termos legais.